

# Prefeitura Municipal de Guajeru

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



DECRETO Nº 020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Altera a redação do Decreto nº 19, de 18 de março de 2020, dispondo sobre restrições ao funcionamento do comércio local, dos estabelecimentos bancários (inclusive correspondentes), assim como limita o exercício do direito constitucional de reunião, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU (BA), no uso das suas atribuições constitucionais, considerando especificamente:

Que o Brasil está com **estado de emergência** declarado pelo Ministério da Saúde, conforme Portaria Ministerial nº 188, publicada em 04/03/2020;

Que a Câmara Federal dos Deputados declarou **estado de calamidade pública**, conforme Projeto de Decreto Legislativo nº 88/2020, em vias de aprovação também pelo Senado da República na data de hoje (20/03/2020);

Que tais medidas foram adotadas pela Autoridade Federal em função da grave disseminação da "Covid-19", cuja declaração de **pandemia** foi feita pela Organização Mundial de Saúde no dia 11/03/2020;

Que em âmbito estadual o Governador da Bahia decretou **estado de emergência** pelo mesmo motivo, consoante Decreto nº 19.533, publicado na data de hoje;

Que a Administração do Município de Guajeru também decretou **estado de emergência local**, por meio do Decreto nº 19, publicado no Diário Oficial deste Município no dia 18/03/2020, **em face da iminência de contágio, com um caso confirmado na vizinha cidade de Brumado na data de hoje (23/03/2020)**;

Que os atos administrativos acima descritos têm embasamento jurídico imediato na Lei Federal nº 13.979/2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";

Por fim, considerando estudos científicos que demonstram aspectos quantitativos e qualitativos da propagação do vírus, formas de contágio pela proximidade entre pessoas, assim como o tempo de duração do mesmo sobre

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

[www.pmgujeru.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmgujeru.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



superfícies de diversos materiais, a exemplo de plástico, papel, papelão, tecidos e metais.

## DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do “novo coronavírus”, no âmbito do Município de Guajeru (BA), ficam definidas nos termos deste Decreto, sem prejuízo de outras medidas já decretadas.

Art. 2º Ficam suspensas as seguintes atividades, no âmbito do Município de Guajeru (BA), até o dia 05 de abril de 2020, podendo esse prazo ser prorrogado conforme exigências sanitárias:

- I. Bares e estabelecimentos assemelhados;
- II. Feiras livre, barracas móveis de vendas de alimentos e similares;
- III. Comércio de “porta-em-porta” e assemelhados, independentemente de horário;
- IV. Lojas comerciais formais e informais;
- V. Restaurantes, exceto para serviços de entregas (*delivery*);
- VI. Lanchonetes, sorveterias e assemelhados sendo em pontos fixos ou móveis, a exemplo de trailers e ambulantes, exceto para serviços de entregas (*delivery*);
- VII. Eventos de públicos de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público ou não;
- VIII. Atividades coletivas de esportes;
- IX. Academias de pilates, ginástica e esporte de todas as modalidades;
- X. Salões de beleza e centros estéticos;
- XI. Cultos e missas de qualquer credo ou religião nos respectivos templos ou locais privados pertencentes a particulares;
- XII. Atendimento ao público em TODAS as agências e correspondentes bancários nos estabelecimentos comerciais, inclusive casa lotérica;
  - a. Ficam excetuados os atendimentos referentes aos programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do novo Coronavírus, bem como os atendimentos de pessoas com doenças graves, aposentados e beneficiários do Programa Bolsa Família e Benefícios de Prestação Continuada;

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



- b. Nessas hipóteses, os proprietários dos estabelecimentos deverão distribuir senhas em número máximo de 05 (cinco) por vez, diligenciar para manter as pessoas à distância mínima de 02m (dois metros) umas das outras e evitar aglomerações do lado de fora;
- c. A desobediência relativa a essas providências sujeitará o infrator à sanção de aplicação de multa e no caso de reincidência, fechamento compulsório, conforme previsões do Código Municipal de Posturas;

Art. 3º Supermercados e mercadinhos, açougues, padarias, postos de combustíveis, laboratórios, clínicas de saúde e farmácias poderão funcionar nos horários de costume;

- I. Entrega em domicílio (*delivery*) de alimentos pelos restaurantes, lanchonetes e assemelhados, bem como remédios pelas farmácias, não sofrerão limitações de horário.
- II. Supermercados e mercadinhos deverão limitar o número de clientes em compras dentro dos estabelecimentos a 05 (cinco) pessoas;
- III. Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, determina-se a distância mínima de 02m (dois metros) entre todas as pessoas, cuja fiscalização fica sob encargo dos próprios estabelecimentos, sob pena de multa.

Art. 4º Ficam suspensos todos os eventos esportivos no Município de Guajeru, inclusive campeonatos de qualquer modalidade esportiva.

Art. 5º Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 6º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.206-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14

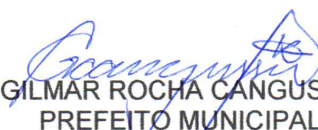


Parágrafo único. A fiscalização das disposições deste decreto será exercida obrigatoriamente por todos os agentes públicos desta Prefeitura Municipal, independentemente da Secretaria à qual estejam vinculados, que deverão trabalhar em conjunto com os demais órgãos de fiscalização e forças policiais do Governo, por meio da aplicação de suas legislações específicas.

Art. 8º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, conforme exigirem as circunstâncias, mesmo antes do prazo estipulado no art. 2º.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ratificando-se as medidas anteriormente decretadas, e revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guajeru (BA), 23 de março de 2020.

  
GILMAR ROCHA CANGUSSU  
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia